LEI Nº 1.617, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

"Cria o Fundo Municipal Antidrogas".

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, com o objetivo de proporcionar recursos ao planejamento, à execução e à fiscalização dos programas e projetos da política de prevenção à dependência química.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará os programas referidos no *Caput.*

Art. 2° - Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

I – as dotações orçamentárias;

II – as subvenções, as contribuições, as transferências e a participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com a política de prevenção à dependência química.

III – as doações públicas e ou privadas.

IV – o resultado da aplicação dos seus recursos.

V – os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de prevenção à dependência química.

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3° - As aplicações do Fundo Municipal Antidrogas far-se-ão em:

I – financiamento total ou parcial de programas de prevenção e atenção primária, secundária e terciária nos problemas relacionados ao uso de álcool e drogas ilícitas.

II – aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política antidrogas.

IV – atendimento de outras despesas de caráter urgente e inadiáveis, necessárias à execução das ações na política antidrogas.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 11 de Outubro de 2007.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal